

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI
Telefone: (86) 3216-4550, ramal 550, 981324758; IG: @42apjmppi
e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br , <https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2022

SIMP Nº 000043-024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do promotor de justiça signatário, com fundamento no artigo 129, III, VI, VIII e IX, da Constituição da República, Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 36, I, IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e as ações competentes para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI
Telefone: (86) 3216-4550, ramal 550, 981324758; IG: @42apjmppi
e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br , <https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

CONSIDERANDO que em 23 de junho de 2022 foi sancionada a Lei complementar nº 194, incluindo o art. 18-A no código tributário nacional, que passou a classificar os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos;

CONSIDERANDO que com a nova normativa, os referidos bens não podem sofrer incidência do imposto sobre circulação de bens e serviços (ICMS) em patamar superior à alíquota de 17%;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei complementar possui incidência em todo território nacional e vincula todos os entes da federação, em que pese a existência de questionamentos acerca de sua constitucionalidade;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 27/2022 (SIMP nº 000043-024/2022) para averiguar os fatos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelos promotores de justiça adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR a Exma. Sr. Maria Regina Sousa, Governadora do Estado do Piauí que proceda à aplicação da redução da alíquota de ICMS para o

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI
Telefone: (86) 3216-4550, ramal 550, 981324758; IG: @42apjmppi
e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br , <https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

patamar máximo de 17%, incidente sobre os bens tornados essenciais,
conforme a Lei complementar nº 194/2022, em especial os combustíveis.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que a destinatária manifeste-se sobre o acolhimento da presente recomendação, devendo encaminhar à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento, preferencialmente por e-mail (42.pj.fazenda@mp-pi.mp.br);

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ações competentes quando tal elemento subjetivo for exigido.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao CSMP;

Teresina (PI), 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça